



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**LEI Nº 1.127/2018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

---

**AUTORES VEREADORES: MARCOS PAZ, RAMÃO GOMES E ROSMAR ALVES**

---

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA TARIFA MÍNIMA DE CONSUMO DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS,**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reduzida, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, a cobrança da tarifa mínima de consumo de água de dez metros cúbicos para quatro metros cúbicos ao mês, praticada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei implica no ressarcimento pelo SAAE aos respectivos consumidores, de valor correspondente ao dobro do cobrado indevidamente, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

São Gabriel do Oeste, 07 de dezembro de 2018.

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 1.126/2018**

**Lei nº 1.126/2018 De 07 De Dezembro De 2018**

**Autor Ver: Valdecir Malacarne**

Dispõe sobre regularização de edificações, residenciais e comerciais, perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa as normas e procedimentos para regularização das construções, residenciais e comerciais no âmbito municipal, ficando a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito autorizada a proceder à regularização de todas as edificações desde que atendidas às condições exigidas nesta Lei.

**Art. 2º** Podem requerer os benefícios desta Lei, diretamente ou através de procuração específica, o legítimo proprietário do imóvel ou detentor do direito real de uso do imóvel.

**Art. 3º** As regularizações das edificações que estiverem concluídas até a data da publicação desta Lei podem ser requeridas, desde que atendidas às disposições desta norma.

**Parágrafo único.** O prazo para requerimento da regularização da edificação é de um ano, contado a partir do início da vigência desta lei.

**Art. 4º** O requerente deve protocolar requerimento na Casa do Empreendedor, situada na Prefeitura Municipal, devidamente assinado por um responsável técnico, com os seguintes documentos anexados:

- I** - 03 (três) cópias do projeto arquitetônico completo;
- II** - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- III** - 04 (quatro) cópias do formulário do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) preenchido ou memorial descritivo;
- IV** - declaração firmada pelo proprietário tomando ciência de que o Poder público não se responsabiliza pela segurança e estabilidade do imóvel (anexo único);
- V** - apresentação de outros documentos que porventura se façam legalmente necessários para conclusão do processo;
- VI** - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Parágrafo único.** No projeto de arquitetura, deve constar no campo identificação da obra, o título "Regularização", assim como, o número desta Lei.

**Art. 5º** Os profissionais ou pessoas jurídicas responsáveis pela apresentação da documentação exigida nesta Lei, não podem estar em débito com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**Art. 6º** Também podem usufruir dos benefícios desta Lei os pedidos de regularização que, na data de sua entrada em vigor, encontram-se em tramitação na Prefeitura, desde que o interessado assim o solicite e apresente a documentação necessária para conclusão do processo.

**Art. 7º** A conclusão da obra, para fins de regularização prevista nesta Lei, será comprovada através de vistoria realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito, por meio de Comissão Técnica, deve exigir modificações ou ajustes da área a ser regularizada para que se promova a efetiva aprovação do projeto, nos casos em que estiver comprometida a segurança do local.

**§ 2º** Podem ser consideradas obras concluídas as edificações em fase de acabamento, desde que se encontrem em uso.

**Art. 8º** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Lei, têm sua regularização condicionada à prévia anuência ou autorização do respectivo órgão técnico competente as edificações:

- I** - tombadas ou relacionadas à preservação do patrimônio histórico cultural do município;
- II** - situadas em faixas não edificáveis junto aos cursos d'água;
- III** - situadas em áreas atingidas por projetos de obras e melhoramentos viários previstos em lei;
- IV** - que, por força de legislação, precisem ser aprovadas por outro órgão não mencionado nos incisos anteriores;
- V** - situadas em áreas de afastamento frontal obrigatório e aquelas que estejam com avanço a logradouro público cujo pedido de

regularização será analisado pela Comissão Técnica, que deliberará sobre o seu deferimento ou indeferimento.

**Art. 9º** As edificações situadas em áreas onde existe previsão legal de futuro alargamento do logradouro podem ser regularizadas desde que o requerente se obrigue, mediante termo lavrado, a demolir às suas expensas, quando assim lhe for exigido pelo Município.

**Art. 10.** Não serão regularizadas as edificações:

- I** - sobre logradouros ou terrenos públicos;
- II** - sobre servidões ou faixas não edificáveis destinadas à passagem das redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, águas pluviais ou energia elétrica, cuja destinação de uso não for permitida pelo zoneamento urbano;
- III** - que façam o lançamento de águas servidas ou pluviais nos imóveis lindeiros;
- IV** - em áreas provenientes de invasões;
- V** - em áreas de domínio público, com exceção do previsto no inciso V do artigo 8º da presente Lei;
- VI** - com infrações ao direito de vizinhança e propriedade.

**Art. 11.** O requerente, juntamente com o responsável técnico, se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade e idoneidade das informações e documentos apresentados à Prefeitura, para a satisfação dos requisitos elencados nesta Lei.

**Art. 12.** As despesas com documentos exigidos para a regularização da edificação, de que se trata esta Lei, ficam a cargo do requerente.

**Art. 13.** Os casos omissos e os recursos serão decididos por uma comissão técnica, composta por no mínimo 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, dentre eles um arquiteto ou engenheiro civil, um servidor técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito e um servidor do setor jurídico, devidamente capacitados, para análise do pedido e decisão sobre a aprovação do projeto.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 07 de dezembro de 2018.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Anexo Único da Lei nº 1.126/2018 De 07 De Dezembro De 2018**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, o(s) abaixo(s) assinado(s), proprietário(s) do imóvel objeto de regularização, assume(m) para os efeitos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_, especificamente em seu Art. 4º, inciso IV, total e exclusiva responsabilidade civil e criminal por possíveis danos ou prejuízos próprios ou a terceiros, que venham a ser causados em decorrência da referida edificação, construída em desacordo com as normas municipais pertinentes a Uso e Ocupação do Solo, bem como, as de caráter construtivos que assegurem à população higiene, salubridade e segurança.

Por ser verdade firmo o presente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, a qual passa a fazer parte integrante do processo de regularização nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

São Gabriel do Oeste - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do requerente

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Dalcin  
**Código Identificador:**33ABBD10

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 1.127/2018**

**Lei Nº 1.127/2018 de 07 de dezembro de 2018.**

**Autores vereadores: Marcos Paz, Ramão Gomes e Rosmar Alves**

Dispõe sobre a redução da tarifa mínima de consumo de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de São Gabriel do Oeste/MS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reduzida, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, a cobrança da tarifa mínima de consumo de água de dez metros cúbicos para quatro metros cúbicos ao mês, praticada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei implica no ressarcimento pelo SAAE aos respectivos consumidores, de valor correspondente ao dobro do cobrado indevidamente, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

São Gabriel do Oeste, 07 de dezembro de 2018.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Dalcin  
**Código Identificador:**54926ACA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO "P" Nº 497/2018**

**Decreto "P" nº 497/2018 PMSGO-GAB 07 de dezembro de 2018.**

Conceder Complementação de Proventos de Aposentadoria de Servidor.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Fica concedido o pagamento de complementação de proventos de aposentadoria da servidora **SONIA MARLI ALVES MUNHOS CHICHARO**, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0800796-57.2016.8.12.0043.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 07 de dezembro de 2018.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Natalia Webler  
**Código Identificador:**0D7D2737

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO "P" Nº 498/2018**

**Decreto "P" nº 498/2018 PMSGO-GAB 07 de dezembro de 2018.**

Prorrogar Licença Maternidade.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Prorrogar a Licença Maternidade da servidora **ANELISE CIDRAO ROSA**, matrícula 4309, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviço Público Especializado, na função de Professor Assistente - 08 Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 05/03/2019 e 03/05/2019.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 07 de dezembro de 2018.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Natalia Webler  
**Código Identificador:**0C459199

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**PORTARIA SAAESGO Nº 062/2018**

PORTARIA Nº 062/2018 - SAAESGO - 10 de dezembro de 2018

O **Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 1.570/2017 – PMSGO-GAB de 13 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica designado o servidor **ELIAS CORREA DE OLIVEIRA**, para atuar como Fiscal nos Contratos originados a partir do Pregão Presencial nº 135/2018.

**Art. 2º -** Competem ao Fiscal de Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 04 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**LEONARDO DE ROSSI VIEIRA**

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

**Publicado por:**  
Paula Vanessa Rohr  
**Código Identificador:**E28F144C

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**PORTARIA SAAESGO Nº 063/2018**

PORTARIA Nº 063/2018 - SAAESGO - 10 de dezembro de 2018

O **Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto** de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 1.570/2017 – PMSGO-GAB de 13 de novembro de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica designado o servidor **FABIO JUNIOR PINTO**, para atuar como Fiscal nos Contratos originados a partir do Pregão Presencial nº 136/2018.

**Art. 2º -** Competem ao Fiscal de Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.